



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026**

RETIRADA DE EDITAL

Razão Social ou nome Pessoa Física: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos Cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada

Local: _____, de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo CNPJ/CPF

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara Municipal e essa empresa/Pessoa Física, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitações via e-mail, através do endereço eletrônico licitacao@portomurtinho.ms.leg.br, devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ.

***A não remessa do recibo exige o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS, ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.667.466/0001-33**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela **PORTARIA Nº. 004/2026** publicado no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório. O horário de expediente da Câmara Municipal é de 07h:00min às 12h:00min.

A Abertura da sessão inicial do Processo Administrativo Licitatório acontecerá no dia **15 de Julho de 2026 às 08 horas**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Porto Murtinho (MS), com sede na Rua: Dr. Costa Marques, nº 400, Centro – Porto Murtinho (MS), telefone: (67) 3287-1277.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021;
Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147/14;
Demais disposições contidas neste Edital;

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais permanentes para modernização da infraestrutura física e tecnológica da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, compreendendo equipamentos de informática e eletroeletrônicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2.1. Valor máximo da Licitação: **R\$ 60.162,87 (sessenta mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	IMPRESSORA COLORIDA: Impressora multifuncional colorida, tecnologia de impressão a jato de tinta com sistema de abastecimento contínuo de tinta, com funções de impressão, cópia e digitalização, conectividade USB e Wi-Fi, impressão frente e verso automática (duplex), velocidade mínima aproximada de 15 páginas por minuto em preto e 8 páginas por minuto em cores, bandeja com capacidade mínima de 100 folhas, painel de controle integrado, compatível com uso	Unid	01	2.089,33	2.089,33



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	administrativo de pequeno porte, com alto rendimento de impressão.				
2.	IMPRESSORA LASER: Impressora multifuncional monocromática, tecnologia laser, com funções de impressão, cópia e digitalização, velocidade mínima de 35 páginas por minuto, resolução mínima de 1200 x 1200 dpi, conectividade USB, Ethernet e Wi-Fi, impressão frente e verso automática (duplex), alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas, painel de controle com display, ciclo mensal compatível com uso administrativo de médio porte.	Unid	02	3.760,63	7.521,26
3.	COMPUTADOR DE MESA: Computador desktop completo, novo, de primeiro uso, composto por gabinete, monitor, teclado e mouse, adequado para atividades administrativas, com processador de desempenho mínimo equivalente ou superior ao Intel Core i5 de 12ª geração, admitidos processadores de outras marcas ou linhas com desempenho equivalente ou superior, memória RAM mínima de 16 GB, armazenamento em SSD mínimo de 512 GB, conectividade USB, HDMI e rede Ethernet, com suporte a sistema operacional Windows ou equivalente, desde que compatível com os sistemas utilizados pela Administração, acompanhado de monitor LED de no mínimo 20 polegadas, teclado padrão ABNT2 e mouse óptico, indicado para uso em rotinas de escritório, como edição de textos, planilhas, navegação na internet e sistemas administrativos.	Uni.	02	4.641,43	9.282,86
4.	MONITOR PARA COMPUTADOR: Monitor LED, novo, com tamanho mínimo de 21,5 polegadas, resolução mínima Full HD (1920x1080), proporção de tela 16:9, taxa de atualização mínima de 60 Hz, tempo de resposta compatível com uso administrativo, brilho e contraste adequados para atividades de escritório, com no mínimo 1 entrada HDMI e 1 entrada VGA ou DisplayPort, base estável com ajuste de inclinação (tilt), indicado para uso em rotinas administrativas, como edição de textos, planilhas, navegação na internet e utilização de sistemas administrativo.	Uni	03	826,30	2.478,90
5.	NOTEBOOK: Processador com desempenho			4.593,37	22.966,85



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	equivalente ou superior ao Intel Core i5 de 12ª geração, admitidos processadores de outras marcas ou linhas com desempenho equivalente ou superior; Memória RAM de 16GB; SSD de 512GB; Tela WVA de 15,6" com resolução Full HD (1920x1080); sistema operacional Windows 11 ou equivalente, desde que compatível com os sistemas utilizados pela Administração; Bateria otimizada de, no mínimo, 41Whr. Conexões: 2 USB 3.2 de 1ª Geração, 1 porta USB 2.0, HDMI; Conectividade Wi-Fi, Bluetooth, Wireless	Unid .	05		
6.	SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO: De 8 Canais; Com 8 Microfones Dinâmicos De Mão; Varredura Automática 8x40; Frequências UHF; Alcance De 328 Pés; largura de banda ajustável de 40 a 80 MHz;	Unid .	01	3.120,05	3.120,05
7.	SWITCH GERENCIÁVEL DE 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS (GIGABIT): Camada L2; Com 24 portas RJ-45; Capacidade de comutação: 48 GB/s; Tipo da telecomunicação: Store and forward; Suporta auto-aprendizagem de MAC address, Auto MDI / MDIX e autonegociação; Design de Plug & Play.	Unid .	01	3.243,70	6.487,40
8.	ACCESS POINT INDOOR UBIQUITIUNIFI UAP-AC-LR OU EQUIVALENTE: Access Point indoor corporativo, padrão Wi-Fi de banda dupla, 2,4 GHz e 5 GHz, com suporte a múltiplos dispositivos simultâneos, gerenciamento centralizado, alimentação PoE, no mínimo 1 porta Ethernet RJ-45 Gigabit, suporte aos principais protocolos de segurança sem fio, recursos de controle de tráfego e qualidade de serviço (QoS), indicado para ambientes internos com média ou alta densidade de usuários, admitido produto equivalente, similar ou de melhor desempenho.	Unid.	04	1.339,33	5.357,32
9.	SWITCH GIGABIT 8 PORTAS RJ45 10/100/1000 MBPS: Switch Gigabit não gerenciável, com no mínimo 8 portas RJ-45 10/100/1000 Mbps, suporte a Auto MDI/MDIX e autonegociação, adequado para expansão de rede local de dados em ambiente administrativo.	Unid.	03	286,30	858,90
	TOTAL				60.162,87

2.2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

2.2.3. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do **Anexo I – Termo de Referência**, o qual faz parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame licitatório, empresas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

3.2. Poderão participar do certame licitatório às pessoas jurídicas especializadas no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas para o **CRENCIAMENTO** e contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

3.3. É vedada a participação de empresas:

3.3.1 Concorratária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.3.3 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.4 Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação,

3.3.5 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor da Câmara Municipal de Porto Murtinho (MS), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo setor.

3.3.6 As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

3.4. Nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei ne 14.133/2021, é vedada a participação na presente licitação, bem como na execução do contrato dela decorrente, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica que:

a) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante;

b) Possua vínculo com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato;

c) Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer das pessoas mencionadas nos itens anteriores.

3.5. A inobservância desta vedação sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, podendo ensejar a inabilitação da proposta e, caso constatada após a assinatura do contrato, a sua rescisão unilateral pela Administração, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

3.6. As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes dos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

3.7. A ausência ou incorreções dos dizeres citados, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

3.8. Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope 02 – Habilitação antes do Envelope 01 – Proposta de Preços será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

4. – DO CREDENCIAMENTO

(Os documentos apresentados nessa fase deverão estar fora dos envelopes “01” e “02”).

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação oficial ou cópia autenticada.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração, instrumento particular com firma reconhecida** ou conforme previsto no Art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018, com poderes para **formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo**, e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente, procurador ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar também cópia do **Ato de Constituição da empresa** (Contrato Social com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado), conforme item 7.2.1, letras “a” à “h”, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. **Não haverá credenciamento** no caso de apresentação de instrumento particular de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos **para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame.**

4.4. A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (MODELO ANEXO II), assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador.**

4.5. **A Declaração supracitada de que trata o item anterior deverá ser apresentada fora do envelope de proposta e documentação junto com a referida Certidão Simplificada da Junta Comercial,** a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro na fase de credenciamento, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06 e posteriores alterações.

4.6. É vedado qualquer participante representar mais de uma empresa.

4.6.1. A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.7. Será admitido o subestabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

4.8. A ausência do Credenciado a qualquer das fases do Certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

4.9. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações aplicáveis ao presente certame;

4.10. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME” e “EPP” competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.10.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 e posteriores alterações caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

4.11. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

4.12. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

4.13. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que lacrará novamente o envelope.

5. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

5.1. Da Abertura da Sessão

5.1.1. Aberta a sessão, os interessados apresentarão inicialmente ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, as **Declarações**, conforme modelo constante nos **Anexos** deste edital. **(Essa Declaração deverá estar fora dos envelopes “01” e “02”)** e entregue na fase de credenciamento, conforme item 4 deste Edital.

Ao recebimento das **DECLARAÇÕES CONFORME MODELOS DOS ANEXOS:**

a) **Anexo II:** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **(se for o caso)**;

b) E ao recebimento dos **ENVELOPES** contendo a Proposta de Preço (**Envelope 1**) e os Documentos de Habilitação (**Envelope 2**).

5.1.2. Os proponentes deverão apresentar dois envelopes distintos e fechados, com a indicação do conteúdo, conforme descrito nos itens “6” e “7” deste Edital.

5.1.3. **Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos Proponentes.**

5.1.4. **Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o Pregoeiro;**

5.1.5. Conceder-se-á vistas ao Pregoeiro, à Equipe de Apoio e aos representantes das empresas participantes para rubrica de todos os envelopes (todas as laterais) as propostas, documentos de habilitação do (s) vencedor (es) e envelopes de habilitação remanescentes.

5.1.6. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2. Do Procedimento e Julgamento

5.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura do **Envelope nº. 01**, contendo a Proposta de Preços e juntamente com a equipe de apoio fará uma análise prévia dos preços e de todos os documentos, visando verificar se os mesmos atendem às especificações e demais exigências constantes deste ato convocatório.

5.2.1.1. **As Propostas que não atendam às exigências deste Edital, conforme item 6 juntamente com seus anexos serão desclassificadas.**

5.2.2. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as Propostas de Preços das licitantes pré-classificadas de acordo com o menor preço ali apresentado.

5.2.2.1. Poderão ser pré-classificadas a critério do pregoeiro, apenas aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço apresentado.

5.2.2.2. Havendo menos de três licitantes pré-classificadas, e restando outras licitantes desclassificadas por este critério, o Pregoeiro pré-classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

5.2.2.3. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais proposta inicial, se realizará sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

5.2.2.4. No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.2.2.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.2.2.6. Para efeito do disposto no subitem 5.2.2.5, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b). Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 5.2.2.6. Alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.2.2.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c). No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.2.2.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d). Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 5.2.2.6. A alínea “a”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.2.2.7. O disposto estabelecido no subitem 5.2.2.6 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.2.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

5.2.4. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Por Item**.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

5.2.5. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de **Menor Preço Por Item.**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.2.6. Considerada aceitável a proposta de **Menor Preço Por Item.**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências de habilitação.

5.2.7. Não sendo aceitável a proposta de **Menor Preço Por Item.** ou se o autor desta desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro declarará a Proponente Desclassificada e examinará a Proposta subsequente, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.2.8. **Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.**

5.2.8.1. No caso de constatação de preços inexequíveis ou excessivos o pregoeiro poderá solicitar ao licitante planilhas de custos que comprovem os preços ofertados sob pena de desclassificação da proposta.

5.2.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, será declarada vencedora a licitante classificada e habilitada, cabendo o Pregoeiro questionar os representantes das empresas presentes, acerca da intenção de interpor recurso.

5.2.9.1. Em não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

5.2.9.2. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 17, deste Edital.

5.2.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelas Proponentes presentes.

5.2.11. O Pregoeiro (a) ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

5.2.12. Eventuais falhas, omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos demais licitantes, poderão ser saneadas durante a sessão pública de processamento do Pregão.

5.3. Quando houver discrepância:

- a) Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigido;
- b) Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;
- c) Entre os valores subtotais e os unitários resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores subtotais e o valor unitário corrigido
- d). Quando o licitante deixar de redigir valor total por extenso, tal falha será suprida no ato da sessão.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

6.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinada no preâmbulo deste edital, em envelope (**ENVELOPE 01**), devidamente fechado e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
Endereçamento externo, feito da seguinte forma:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

6.2. As propostas de preços escritas deverão ser apresentadas no envelope 01 e poderá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou conforme modelo disponibilizado no **Anexo III** do presente edital, de forma clara, e devidamente preenchida, e conterão, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, CPF e assinatura do representante legal da empresa; (na ausência de qualquer dos dados o representante da empresa poderá redigi-los de próprio punho durante a sessão);

b) Descrição do objeto da presente licitação, conforme item cotado, com a indicação do item, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, do Edital;

c) Preço unitário proposto, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, somente o valor;

c.1). Os valores apresentados deverão conter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. (**Em caso de não observância desta regra, os números que ultrapassarem a 2ª casa decimal serão desconsiderados**).

c.2). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

d) Prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega da mesma. No caso de **omissão** do prazo de validade, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;

e) Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos, dados estes que poderão ser informados na fase da contratação;

6.3. Critério de avaliação das propostas.

a) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

b) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) Serão sumariamente desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

d) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

e) **O Pregoeiro a qualquer momento poderá solicitar correções nos itens de eventuais erros de digitação, soma e/ou multiplicação para caráter de organização e coerência nas documentações, desde que as correções não alterem o valor total da proposta inicial e/ou**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

valor da proposta final e as especificações dos produtos.

7. DA HABILITAÇÃO

É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou **se preferir**, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membros do Grupo de Apoio ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.

7.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope (**ENVELOPE 02**), devidamente fechado, na ordem do edital e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

Endereçamento externo, feito da seguinte forma:

**ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

7.2. Para se habilitarem na presente licitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação.

7.2.1 Habilitação Jurídica

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;
- c. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual nº 197/14: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

h1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

Observação: A documentação do item acima letras “a”, “b”, “c”, “d” “e” “f”, “g”, e “h”, citada acima ficará dispensada, por ocasião da habilitação, se apresentada no credenciamento do representante da licitante conforme exigências do item “4” deste edital e seguintes.

7.2.2 Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** emitida via internet.
- b) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Geral de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB nº 1.571 de 02 de outubro de 2014: Certidão Conjunta Negativa de Débito (CND) do INSS, (específica), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

Observação: caso a licitante seja qualificada como ME ou EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme dispõe o Art. 43 da lei complementar 123/2006 e posteriores alterações.

7.2.3 Documentação de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO E FICHA TÉCNICA

7.2.4.1. Os licitantes deverão apresentar junto com a proposta escrita, catálogos/prospectos com a descrição do objeto proposto, bem como sua ficha técnica conforme descrito no item das estimativas de quantidades. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

qualidade dos produtos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

7.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Apresentar **Declaração Unificada**, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos. (Sugestão de *modelo* apresentado no ANEXO IV).

7.2.6. Disposições Gerais da habilitação:

A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

a - Não serão aceitos documentos com data de validade vencida. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapassem o prazo de **60 (sessenta) dias da data de sua emissão**;

b - Os licitantes que possuírem certidões positivas, com efeito, de negativas, e que tiverem seus débitos parcelados, **caso esteja expresso na certidão**, deverão apresentar as guias de recolhimento, devidamente quitadas. O Pregoeiro poderá a qualquer tempo promover diligências para fins de comprovação.

c - Não será aceita documentação remetida via fac-símile, e-mail ou qualquer meio eletrônico.

d - No caso de alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte terão prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período (a critério da Administração Pública)** da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

e - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o Art. 43 da lei complementar 123/2006 e posteriores alterações.

f - Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **desatenderem a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica, estará ipso facto inabilitada.**

g - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumentos congêneres, ou propor a revogação deste Pregão.

8. O CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

8.1 A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre o CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora;

8.2. O Município convocará a licitante vencedora para assinar o “Contrato”, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

- 8.2.1. Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.
- 8.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 8.4. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis
- 8.5. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da legislação aplicável.
- 8.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.7. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do **IPCA/IBGE**, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir.

9. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

- 9.2. Todas as condições para fornecimento, entrega, recebimento e garantia dos bens estão previstas no Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no **contrato e no Termo de Referência**.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no **contrato e no Termo de Referência**.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega dos produtos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 12.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho

01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho

2.216 – Gestão Administrativa

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao a entrega dos produtos ao interesse coletivo;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d. **Multa:**

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site [no endereço https://w.....br/transparencia/licitacoes-e-contratos](https://w.....br/transparencia/licitacoes-e-contratos) ou pelo e-mail pregao.....r

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 – DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentar impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.7. Os recursos deverão ser encaminhados através do site licitacao@portomurtinho.ms.leg.br ou protocolados na sede da Câmara Municipal

16.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.20. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.22. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.23. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.portomurtinho.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-1>.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada, revogar parcial ou totalmente a licitação.

17.2. A decisão da autoridade competente será publicada no sítio da Câmara Municipal de Porto Murtinho (MS).

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, bem como resposta a impugnação e interposição de recurso, por meio eletrônico através do endereço eletrônico licitacao@portomurtinho.ms.leg.br, ou protocolado na sala de Licitação, na sede da Câmara Municipal de PORTO MURTINHO, situado na Rua Dr. Costa Marques, 400, Centro respeitando sempre o horário de expediente das **7h às 12h** e os prazos estipulados no Edital para a apresentação dos atos.

18.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações;

18.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.4. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

18.5. Fica assegurada à Autoridade Superior, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021;

18.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será designada mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18.8. O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

18.9. O contrato quando houver, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

18.10. Fica eleito o foro da Cidade de PORTO MURTINHO/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Declaração Unificada de Habilitação;

ANEXO V - Minuta do Contrato;

PORTO MURTINHO/MS, 17 de junho de 2026.

Sirley Pacheco
Presidente da Câmara

Lênin Benites Jacquet
Pregoeiro - Portaria 004/2026



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Termo de Referência COMPRAS**

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

1.1. **Aquisição de materiais permanentes** para modernização da infraestrutura física e tecnológica da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, compreendendo equipamentos de informática e eletroeletrônicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. **REGIME LEGAL:** Com fundamento no Art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

1.3. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** O objeto consiste na aquisição de materiais permanentes, com adjudicação por item e julgamento pelo critério de menor preço por item, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10.	IMPRESSORA COLORIDA: Impressora multifuncional colorida, tecnologia de impressão a jato de tinta com sistema de abastecimento contínuo de tinta, com funções de impressão, cópia e digitalização, conectividade USB e Wi-Fi, impressão frente e verso automática (duplex), velocidade mínima aproximada de 15 páginas por minuto em preto e 8 páginas por minuto em cores, bandeja com capacidade mínima de 100 folhas, painel de controle integrado, compatível com uso administrativo de pequeno porte, com alto rendimento de impressão.	Unid	01	2.089,33	2.089,33
11.	IMPRESSORA LASER: Impressora multifuncional monocromática, tecnologia laser, com funções de impressão, cópia e digitalização, velocidade mínima de 35 páginas por minuto, resolução mínima de 1200 x 1200 dpi, conectividade USB, Ethernet e Wi-Fi, impressão frente e verso automática (duplex), alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas, painel de controle com display, ciclo mensal compatível com uso administrativo de médio porte.	Unid	02	3.760,63	7.521,26
12.	COMPUTADOR DE MESA: Computador desktop completo, novo, de primeiro uso, composto por gabinete, monitor, teclado e	Uni.	02	4.641,43	9.282,86



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	mouse, adequado para atividades administrativas, com processador de desempenho mínimo equivalente ou superior ao Intel Core i5 de 12ª geração, admitidos processadores de outras marcas ou linhas com desempenho equivalente ou superior, memória RAM mínima de 16 GB, armazenamento em SSD mínimo de 512 GB, conectividade USB, HDMI e rede Ethernet, com suporte a sistema operacional Windows ou equivalente, desde que compatível com os sistemas utilizados pela Administração, acompanhado de monitor LED de no mínimo 20 polegadas, teclado padrão ABNT2 e mouse óptico, indicado para uso em rotinas de escritório, como edição de textos, planilhas, navegação na internet e sistemas administrativos.				
13.	MONITOR PARA COMPUTADOR: Monitor LED, novo, com tamanho mínimo de 21,5 polegadas, resolução mínima Full HD (1920x1080), proporção de tela 16:9, taxa de atualização mínima de 60 Hz, tempo de resposta compatível com uso administrativo, brilho e contraste adequados para atividades de escritório, com no mínimo 1 entrada HDMI e 1 entrada VGA ou DisplayPort, base estável com ajuste de inclinação (tilt), indicado para uso em rotinas administrativas, como edição de textos, planilhas, navegação na internet e utilização de sistemas administrativo.	Uni	03	826,30	2.478,90
14.	NOTEBOOK: Processador com desempenho equivalente ou superior ao Intel Core i5 de 12ª geração, admitidos processadores de outras marcas ou linhas com desempenho equivalente ou superior; Memória RAM de 16GB; SSD de 512GB; Tela WVA de 15,6" com resolução Full HD (1920x1080); sistema operacional Windows 11 ou equivalente, desde que compatível com os sistemas utilizados pela Administração; Bateria otimizada de, no mínimo, 41Whr. Conexões: 2 USB 3.2 de 1ª Geração, 1 porta USB 2.0, HDMI; Conectividade Wi-Fi, Bluetooth, Wireless	Unid	05	4.593,37	22.966,85
15.	SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO: De 8 Canais; Com 8 Microfones Dinâmicos De Mão; Varredura Automática 8x40; Freqüências	Unid	01	3.120,05	3.120,05



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

	UHF; Alcance De 328 Pés; largura de banda ajustável de 40 a 80 MHz;				
16.	SWITCH GERENCIÁVEL DE 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS (GIGABIT): Camada L2; Com 24 portas RJ-45; Capacidade de comutação: 48 GB/s; Tipo da telecomunicação: Store and forward; Suporta auto-aprendizagem de MAC address, Auto MDI / MDIX e autonegociação; Design de Plug & Play.	Unid.	01	3.243,70	6.487,40
17.	ACCESS POINT INDOOR UBIQUITIUNIFI UAP-AC-LR OU EQUIVALENTE: Access Point indoor corporativo, padrão Wi-Fi de banda dupla, 2,4 GHz e 5 GHz, com suporte a múltiplos dispositivos simultâneos, gerenciamento centralizado, alimentação PoE, no mínimo 1 porta Ethernet RJ-45 Gigabit, suporte aos principais protocolos de segurança sem fio, recursos de controle de tráfego e qualidade de serviço (QoS), indicado para ambientes internos com média ou alta densidade de usuários, admitido produto equivalente, similar ou de melhor desempenho.	Unid.	04	1.339,33	5.357,32
18.	SWITCH GIGABIT 8 PORTAS RJ45 10/100/1000 MBPS: Switch Gigabit não gerenciável, com no mínimo 8 portas RJ-45 10/100/1000 Mbps, suporte a Auto MDI/MDIX e autonegociação, adequado para expansão de rede local de dados em ambiente administrativo.	Unid.	03	286,30	858,90
	TOTAL				60.162,87

1.4. PRAZO DO CONTRATO

Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2026, a partir da assinatura do contrato.

Prazo de entrega:

O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho.

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Não se aplica. Trata-se de contrato de fornecimento com execução de uma só vez, não sendo cabível prorrogação de prazo de vigência.

Observação: Eventuais prorrogações de prazo de entrega poderão ser concedidas mediante justificativa do fornecedor e análise da Administração, conforme previsto na Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

2 - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

2.1 REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual analisou detalhadamente a necessidade administrativa, as alternativas de solução, a viabilidade técnica e econômica da contratação e os resultados pretendidos pela Administração Pública.

2.2 NECESSIDADE IDENTIFICADA

Conforme demonstrado no ETP, a Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS apresenta deficiências em sua infraestrutura tecnológica e operacional, comprometendo o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

2.2.1 Problemas Identificados

- Infraestrutura de comunicação defasada, prejudicando a comunicação interna e externa da Câmara Municipal;
- Insuficiência de equipamentos de informática adequados para atendimento das demandas administrativas e legislativas;
- Necessidade de modernização dos equipamentos tecnológicos utilizados pelos servidores e setores administrativos;
- Necessidade de melhoria da conectividade e da estrutura de rede institucional;
- Insuficiência de equipamentos audiovisuais e de suporte tecnológico necessários ao desenvolvimento das atividades legislativas.

2.2.2 Interesse Público Envolvido

A solução das deficiências identificadas atende diretamente ao interesse público através de:

- Modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal;
- Melhoria da eficiência administrativa e operacional;
- Aperfeiçoamento da comunicação institucional;
- Maior qualidade no atendimento aos munícipes;
- Melhoria das condições de trabalho dos servidores e vereadores;
- Fortalecimento das atividades legislativas e administrativas.

2.3 ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

O ETP analisou alternativas para solução do problema, concluindo que a aquisição direta de equipamentos permanentes é a solução mais adequada, considerando:

- Disponibilidade de mercado competitivo;
- Adequação técnica às necessidades identificadas;
- Economicidade em relação a alternativas como locação ou terceirização;
- Incorporação patrimonial dos bens adquiridos;
- Maior autonomia operacional da Administração Pública.

2.4 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO POR ITEM

Considerando que os bens pretendidos possuem natureza divisível e podem ser fornecidos de forma independente, a presente contratação será processada com julgamento e adjudicação por item, em atendimento aos princípios da competitividade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e ampliação da disputa.

A adjudicação por item permite a participação de fornecedores especializados em cada segmento, como informática, impressão, rede, conectividade e equipamentos de comunicação,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

evitando restrição indevida à competitividade e possibilitando a obtenção do menor preço específico para cada item.

A adoção do julgamento por item não compromete a execução do objeto, pois cada equipamento possui especificação própria, entrega individualizada e possibilidade de recebimento e fiscalização independente pela Administração. A compatibilidade técnica entre os equipamentos será verificada no momento do recebimento, instalação e configuração, conforme as exigências previstas neste Termo de Referência.

2.5 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O ETP demonstrou que a contratação é:

2.5.1 Tecnicamente Viável

- Especificações compatíveis com produtos disponíveis no mercado;
- Existência de fornecedores qualificados com capacidade de atendimento;
- Compatibilidade dos equipamentos com a infraestrutura existente da Câmara Municipal.

2.5.2 Economicamente Viável

- Recursos orçamentários disponíveis no exercício de 2026;
- Preços compatíveis com os valores praticados no mercado;
- Relação custo-benefício favorável para a Administração.

2.5.3 Juridicamente Viável

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;
- Especificações técnicas sem direcionamento indevido de marcas ou fornecedores.

2.6 RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme análise do ETP, a contratação proporcionará:

2.6.1 Economicidade

- Redução de custos operacionais e de manutenção de equipamentos obsoletos;
- Maior eficiência energética dos equipamentos;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos.

2.6.2 Efetividade

- Modernização da infraestrutura tecnológica institucional;
- Maior eficiência das atividades administrativas e legislativas;
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

2.6.3 Sustentabilidade

- Aquisição de equipamentos com eficiência energética;
- Incentivo à utilização de produtos tecnologicamente atualizados;
- Observância de critérios ambientais e de sustentabilidade.

2.7 CONCLUSÃO DA FUNDAMENTAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para atendimento da necessidade identificada, recomendando a continuidade do processo através da elaboração do presente Termo de Referência e posterior realização do procedimento licitatório.

A fundamentação técnica apresentada no ETP demonstra que a contratação atende ao interesse público e aos princípios da Administração Pública, justificando plenamente sua realização.

3- Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

3.1 SOLUÇÃO RECOMENDADA

Com base na análise da necessidade identificada e no levantamento de mercado realizado, recomenda-se a aquisição de materiais permanentes, por meio de processo licitatório na modalidade pregão presencial, com julgamento pelo critério de menor preço por item, contemplando os equipamentos necessários à modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS.

A solução contempla a aquisição de equipamentos de informática, comunicação, conectividade e eletroeletrônicos destinados à modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS.

3.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO

3.2.1 Adequação às Necessidades Identificadas

A solução proposta atende diretamente às deficiências identificadas no Estudo Técnico Preliminar:

- Infraestrutura Tecnológica: A aquisição de computadores, notebooks, monitores e impressoras proporcionará melhores condições para execução das atividades administrativas e legislativas;
- Comunicação Institucional: O sistema de microfones sem fio contribuirá para melhoria do suporte às atividades parlamentares e institucionais da Câmara Municipal.
- Conectividade e Rede: Os switches e access points ampliarão a capacidade e estabilidade da rede institucional, melhorando o acesso aos sistemas administrativos e serviços digitais;
- Modernização Operacional: A substituição e ampliação dos equipamentos tecnológicos proporcionará maior eficiência no desempenho das atividades da Câmara Municipal.

3.2.2 Especificações Técnicas Adequadas

Os produtos especificados foram dimensionados considerando:

- Durabilidade: Equipamentos de qualidade adequados ao uso contínuo em ambiente institucional;
- Funcionalidade: Características técnicas compatíveis com as necessidades administrativas e legislativas;
- Padronização: Uniformidade de especificações que facilita manutenção, suporte e reposição;
- Compatibilidade: Equipamentos compatíveis com a infraestrutura tecnológica existente da Câmara Municipal;
- Atualização Tecnológica: Equipamentos com configurações modernas e compatíveis com as demandas atuais da Administração Pública.

3.2.3 Adequação Técnica dos Produtos

Os produtos especificados atendem aos padrões técnicos exigidos para uso institucional:

- Equipamentos de Informática: Produtos com desempenho adequado para utilização em rotinas administrativas, sistemas institucionais e atividades legislativas;
- Equipamentos de Rede: Dispositivos compatíveis com os padrões atuais de conectividade e comunicação de dados;
- Equipamentos Eletrônicos: Produtos com especificações atualizadas, eficiência operacional e compatibilidade com os sistemas existentes;
- Equipamentos de Impressão: Impressoras adequadas para atendimento da demanda administrativa da Câmara Municipal.

3.3 JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA SOLUÇÃO

3.3.1 Economicidade da Aquisição Direta

A aquisição direta apresenta-se como a alternativa mais econômica considerando:

- Custo Total: Eliminação de custos financeiros decorrentes de modalidades como locação ou terceirização;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- Incorporação Patrimonial: Os bens integrarão o patrimônio da Câmara Municipal, mantendo valor residual;
- Independência Operacional: Ausência de dependência contínua de fornecedores após o período de garantia;
- Durabilidade: Equipamentos com vida útil prolongada, diluindo o investimento ao longo do tempo.

3.3.2 Competitividade do Processo

A licitação pública garante:

- Concorrência: Participação de múltiplos fornecedores especializados;
- Transparência: Processo público que assegura a obtenção da proposta mais vantajosa;
- Isonomia: Igualdade de condições para todos os participantes;
- Economicidade: Potencial de redução de custos através da ampla competitividade.

3.3.3 Eficiência no Uso de Recursos Públicos

A solução proposta otimiza a aplicação de recursos públicos através de:

- Aquisição Única: Redução da necessidade de contratações recorrentes;
- Padronização: Facilidade de manutenção e suporte técnico;
- Escala: Quantitativos adequados para obtenção de preços competitivos sem desperdício;
- Modernização: Melhoria da eficiência administrativa e operacional da Câmara Municipal.

3.4 EXIGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.4.1 Período de Garantia

Todos os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, conforme especificado neste Termo de Referência.

3.4.2 Assistência Técnica Obrigatória

- Localização: Assistência técnica autorizada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- Prazo de Atendimento: Máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento aos chamados técnicos;
- Abrangência: Cobertura para reparos e substituições durante o período de garantia;
- Suporte: Disponibilização de canais de atendimento e suporte técnico especializado.

3.4.3 Manutenção Preventiva

- Equipamentos Eletrônicos e de Informática: Orientações para atualização, conservação e utilização adequada dos equipamentos;
- Equipamentos de Rede: Suporte básico para configuração e manutenção preventiva quando necessário;
- Equipamentos de Impressão: Recomendações de utilização e conservação para preservação da vida útil.

3.5 CONCLUSÃO DA SOLUÇÃO

A solução de aquisição direta de materiais permanentes representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades identificadas da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS.

A proposta combina adequação técnica, economicidade, modernização tecnológica e eficiência operacional, proporcionando melhores condições para execução das atividades legislativas e administrativas.

A estruturação da solução permite ampla competitividade no processo licitatório, enquanto as especificações técnicas asseguram qualidade, durabilidade e compatibilidade **dos equipamentos com as necessidades institucionais da Administração Pública.**

4 –REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

4.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem vários aspectos críticos:

4.1.1 Qualidade

Todos os equipamentos e materiais devem ser novos e de alta qualidade, atendendo às especificações técnicas descritas no termo de referência. Isso inclui:

a) Marcas Reconhecidas: Os equipamentos deverão atender às especificações mínimas de desempenho, durabilidade, garantia e assistência técnica previstas neste instrumento, vedada a preferência por marca específica, salvo nas hipóteses legalmente justificadas.

b) Componentes Atualizados: Os equipamentos deverão possuir configurações compatíveis com as necessidades da Administração e desempenho mínimo indicado nas especificações técnicas, admitidos componentes equivalentes ou superiores, desde que atendam à finalidade pública da contratação.

c) Garantia: Os produtos devem ter uma garantia mínima de 12 meses, com cobertura para quaisquer defeitos de fabricação ou falhas de desempenho. Os licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos, pelo usuário final e DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA com a indicação da(s) empresa(s) autorizadas, preferencialmente do Estado do Mato Grosso do Sul, disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para administração. A garantia deve incluir: Reparos e Substituições: Garantia de reparos ou substituições dos equipamentos sem custos adicionais para a administração, em caso de defeitos.

4.1.2 Assistência Técnica

Deve ser disponibilizada assistência técnica durante o período de garantia, garantindo a substituição dos equipamentos quando necessário. Detalhes incluem:

a) Centro de Atendimento: Disponibilidade de um centro de atendimento ao cliente para suporte técnico e dúvidas.

4.1.3 Sustentabilidade

Os produtos devem atender às normas de sustentabilidade e mitigação de impacto ambiental, incluindo requisitos de baixo consumo de energia.

4.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO E FICHA TÉCNICA

2.2.1. Os licitantes deverão apresentar junto com a proposta escrita, catálogos/prospectos com a descrição do objeto proposto, bem como sua ficha técnica conforme descrito no item das estimativas de quantidades. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

4.2.2. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.2.3 A entrega dos equipamentos e materiais permanentes, objetos desta licitação será de no máximo 30(trinta) dias condicionado ao recebimento da respectiva requisição de entrega, Ordem de Compra/Nota de empenho e ou documento legal equivalente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

4.2.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.5 A entrega dos equipamentos e materiais permanentes deverá ser feita diretamente na sede da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS no seguinte endereço: Rua Doutor Costa Marques, 400, Centro - em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 12h00min.

4.2.6 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos equipamentos e materiais permanentes até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

4.2.7 O recebimento do objeto será:

a) Provisório: na entrega dos equipamentos e materiais permanentes, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

b) Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2.8 Para os bens que necessitam de energia para seu funcionamento, serão exigidos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos das suas respectivas Portarias INMETRO, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

4.2.9 Deverá ser observado os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2.10 Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3.2 A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.3.3 A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.3.4 Somente será aceito os equipamentos e materiais permanentes que atender todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

4.3.5 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.3.6 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5 - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

5.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EXECUÇÃO

5.1.1 Natureza da Execução

Trata-se de **fornecimento integral** de materiais permanentes, com execução de **uma só vez**, não sendo necessária execução continuada ou parcelada ao longo do tempo.

5.1.2 Modalidade de Execução

Execução direta pelo fornecedor, incluindo entrega, instalação, montagem e configuração dos produtos nos locais de destino final dentro das dependências da Câmara Municipal.

5.2 FASES DE EXECUÇÃO

5.2.1 Fase 1 - Contratação e Planejamento

Prazo: Até 5 dias após homologação

Atividades da Contratada:

- Assinatura do contrato
- Apresentação de cronograma detalhado de execução
- Designação de preposto para representação
- Confirmação de especificações técnicas
- Agendamento de entregas com a fiscalização

Resultados Esperados:

- Contrato formalizado e em vigor
- Cronograma aprovado pela fiscalização
- Preposto designado e apresentado
- Canais de comunicação estabelecidos

5.2.2 Fase 2 - Fornecimento e Entrega

Prazos: O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho.

Atividades da Contratada:

- Aquisição/produção dos produtos conforme especificações
- Transporte adequado até o local de entrega
- Entrega coordenada conforme cronograma aprovado
- Apresentação de documentação completa (notas fiscais, manuais, certificados)

Resultados Esperados:

- Produtos entregues conforme especificações
- Documentação técnica completa
- Produtos em perfeitas condições
- Cronograma de entrega cumprido

5.2.3 Fase 3 - Instalação, Configuração e Ativação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Prazo: Até 5 (cinco) dias após cada entrega.

Atividades da Contratada:

- Instalação e configuração básica dos equipamentos eletrônicos e de informática, quando necessário;
- Configuração inicial de notebooks, computadores, impressoras e equipamentos de rede;
- Instalação e ativação dos switches, access points e equipamentos de comunicação;
- Verificação de compatibilidade e funcionamento dos equipamentos com a infraestrutura existente;
- Organização e acomodação adequada dos equipamentos nos locais indicados pela Administração.

Resultados Esperados:

- Equipamentos instalados e funcionando adequadamente;
- Configurações básicas concluídas;
- Equipamentos conectados e aptos para utilização;
- Testes preliminares de funcionamento realizados;
- Usuários orientados quanto à operação básica dos equipamentos.

5.2.4 Fase 4 - Testes e Recebimento

Prazo: Até 10 (dez) dias após a instalação/configuração.

Atividades da Contratada:

- Acompanhamento dos testes realizados pela fiscalização;
- Correção de eventuais não conformidades identificadas;
- Substituição de produtos com defeitos ou incompatibilidades;
- Apresentação da documentação final, incluindo garantias, manuais e informações de assistência técnica.

Atividades da Contratante:

- Recebimento provisório mediante verificação quantitativa e qualitativa dos produtos;
- Realização de testes de funcionamento dos equipamentos;
- Conferência das especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- Recebimento definitivo após aprovação dos testes e verificação da conformidade.

Resultados Esperados:

- Equipamentos aprovados nos testes de funcionamento e qualidade;
- Recebimento definitivo formalizado;
- Garantias devidamente ativadas;
- Início da utilização operacional dos equipamentos pela Câmara Municipal.

5.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.3.1 Local e Horário

- **Endereço:** Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, Rua Doutor Costa Marques, 400, Centro.
- **Horário:** Segunda a sexta-feira, das 7h às 12h
- **Responsável pelo recebimento:** Servidor designado pela Câmara Municipal

5.3.2 Condições de Transporte

- **Responsabilidade:** Exclusiva da contratada
- **Frete:** Incluso no preço, sem ônus adicional para a Câmara
- **Embalagem:** Adequada para proteção durante transporte



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

- **Seguro:** Produtos segurados contra avarias até a entrega

5.3.3 Documentação na Entrega

- Nota fiscal com discriminação completa dos produtos
- Manuais de usuário em português
- Certificados de garantia individuais
- Certificados de conformidade (quando aplicável)
- Lista de assistências técnicas autorizadas

5.4 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4.1 Período de Garantia

Prazo: 12 (doze) meses para todos os produtos, contados do recebimento definitivo

Cobertura:

- Defeitos de fabricação, montagem e funcionamento
- Desgastes prematuros durante operação normal
- Falhas de desempenho conforme especificações
- Substituição de peças e componentes defeituosos

5.4.2 Assistência Técnica

Localização: Empresa autorizada no Estado de Mato Grosso do Sul. **Prazo de atendimento:** Máximo 48 horas após comunicação. **Abrangência:** Visitas técnicas, diagnósticos, reparos e substituições. **Custos:** Sem ônus para a Câmara Municipal durante a garantia

5.4.3 Obrigações Básicas

Entrega: Fornecimento dos produtos conforme especificações **Garantia:** Cobertura de 12 meses contra defeitos de fabricação. **Suporte:** Atendimento para acionamento da garantia quando necessário

6- Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- 6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.12. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.13. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.14. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega dos produtos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.17. o prazo de validade;
 - 6.18. a data da emissão;
 - 6.19. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.20. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.21. o valor a pagar; e
 - 6.22. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

6.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.24. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.25. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.28. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8. Estimativas do valor da contratação

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.162,87 (sessenta mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

9. Adequação orçamentária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho**
- **01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho**
- **2.216 – Gestão Administrativa**
- **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

10. Das disposições gerais

10.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Porto Murtinho (MS), 10 de junho de 2026.

GILCINEI SOUZA DOS SANTOS
Agente de Contratação – Fase Interna
Portaria 004/2026

SIRLEY PACHECO
Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/____ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Pregão Presencial n. 002/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal da Empresa)

(Contador/Técnico e nº CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da Empresa)

/Ao(a) Agente de Contratação (a) e equipe de apoio
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

(2) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(4) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (*Lei Federal nº 9.854/1999*).

(5) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(7) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação,

(8) Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados pela Câmara Municipal, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____ - ____, ____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2026
PREGÃO Nº. 002/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º **03.667.466/0001-33**, com sede administrativa localizada na Rua Dr. Costa Marques, 400, Centro, Porto Murtinho/MS, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Sra. **SIRLEY PACHECO** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de **Porto Murtinho - MS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo nº .../2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. Aquisição de materiais permanentes para modernização da infraestrutura física e tecnológica da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, compreendendo equipamentos de informática e eletroeletrônicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

- 1.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.1.2 O Termo de Referência;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Todas as condições de execução e gestão contratual estão previstos no Termo de Referência e seus itens 5 e 6.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega dos produtos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Entregar ao setor responsável pela fiscalização, no momento da apresentação da nota fiscal, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões de regularidade perante as Fazendas Municipal e Estadual;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada à execução do objeto;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, incluindo documentos relativos à execução dos serviços;

9.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações constantes do Termo de Referência;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis futuros, devendo complementá-los sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- 2.1.1. der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 2.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao a entrega dos produtos ao interesse coletivo;
- 2.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 2.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 2.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 2.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 2.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

e. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

f. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

g. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h. **Multa:**

(2) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS.

01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho
01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho
2.216 – Gestão Administrativa
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Murtinho/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

Porto Murtinho – MS, xx de xxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO